

“Estende aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal o mesmo índice para a revisão geral, anual, estabelecido aos servidores do Poder Executivo.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 249/2002, de 27 de dezembro de 2002, com vigência desde o dia 01 de janeiro de 2007, pela aplicação do índice de 10% (dez por cento) aos subsídios dos Vereadores Municipais, à verba de representação do Presidente da Câmara e a remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara de Vereadores

2.002 – Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores

3.1.90.11.00.00.00.00.01.0001-9 Vencimentos e vantagens fixas -Pessoal civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de dezembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente projeto estamos estendendo o mesmo índice de 10% para revisão geral, anual, aos subsídios dos nobres edis a partir de 01/01/08.

Este projeto atende ao que determina a Lei nº 249/2002, que fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo e Leis Municipais nº 339/04 e 341/04 que fixaram os subsídios dos agentes políticos.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2008, de acordo com a programação de conceder revisão geral anual.

Conclui-se, portanto, que o comprometimento com folha de pagamento não atingirá os limites impostos pelos Artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2008, apresentamos o presente projeto de lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de dezembro de 2007.

Arsênio Pereira Cardoso.
Prefeito Municipal